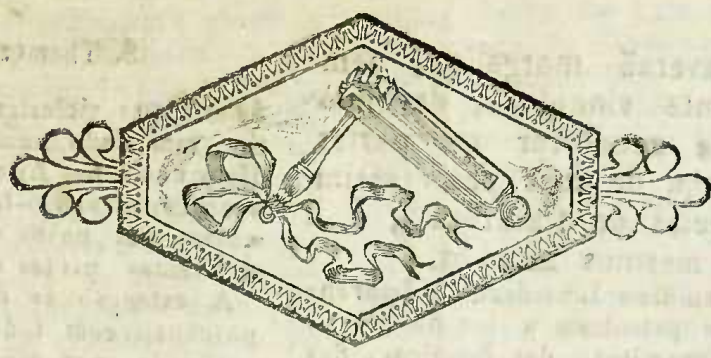


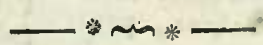
Anno de 1922.

N. 9



SEGARRREGA

Brincando contarei verdades puras.



4.ª feira 24 de Abril.

(Extracto do Astro da Lusitania)

Já não ha redempção para os -- Corcundas. -- Os exercitos francezes derreteriaõ se com os primeiros sões que raiaraõ sobre os Peryneos: as tentativas de Quesada mallograraõ-se apenas concebidas, as proclamações de Sandeval não foraõ escutadas por quem fosse capaz de se apresentar em campo, a defender egoistas, e privilegiados, e por ultimo remate, os membros da Sancta Alliança reconhecem os Governos representativos debaixo das condições que os nossos correspondentes, taõ exactos, e vigilantes como os do Independente, nos remetteraõ pelo correio do Norte.

Eilas.

1 Nos Estados em que de presente se reconhece o Systema representativo, e naquelles que de futuro o quizerem abraçar, não haverá Conigos: as Cathedraes seraõ organizadas como nos felizes tempos da Igreja.

2 Os individuos que segundo o 1. artigo formarem o Presbyterio de cada huma das Sedes Episcopaes, só seraõ

admittidos nelle, depois de hum rigiroso exame de todas as disciplinas, e Sciencias Ecclesiasticas, feito em concurso, e acrescendo alem disso huma vida innocente, e a pratica constante das virtudes christans, e só se ordenaraõ quantos forem necessarios.

3. Extinguir-se-haõ todas as Ordens Religiosas, e apenas hverà em cada Bispaõ hum estabelecimento semelhante ao de la-Trape: os seus habitadores seraõ consequentemente obrigados a viver do suor do seu rosto, e dos fructos que a terra, cultivada por elles, produzir. As Altas Potencias se obrigaõ a fazer, com que a Curia Romana convenha nesta condição

4. Não se pagaraõ nem dizimos, nem permissas: os Bispos, os que formarem o Presbyterio, e os demais Curas de almas, seraõ decentemente dotados pelo Thesouro de cada hum dos respectivos Estados, tendo-se sempre em vista as forças do mesmo Thesouro, e huma rigorosa porporção que deve haver na designação dos ordenados.

5. Não haverão morgados, nem consequentemente vinculos, devendo todos os filhos concorrer em partes iguaes a herança de seus pais: assim o pede o Direito da Natureza, e o interesse dos mesmos Estados.

6. Haverá plenissima Liberdade de Imprensa, para que se patenteem a luz do dia as manobras dos hypocritas, dos fanaticos, dos concussionarios publicos, e de toda essa peste de Egoistas, que ate agora tem vivido a custa da ignorancia, e da imbecillidade dos povos.

7. Não haverá nobreza hereditaria: todos aquelles que se fizerem eminentemente conhecidos pela constante pratica das virtudes sociais e Christãs, serão reputados nobres, porque o merecimento não se faz por accidentes.

8. Não haverá privilegios de qualidde alguma, porque todos os homens são iguaes ante a Lei: exceptuando-se desta regra as Cartas de privilegio que se costumão conceder aquelles que inventão qualquer machina, de que resulte grande beneficio ao Estado.

9. Os pleitos tanto civis, como crimes, serão sempre processados por Jurados, e para isso nos Estados onde o systema representativo estiver em vigor, ou naquellas onde de futuro se introduzir, serão obrigados a reformar os seus Codigos, estabelecendo Leis accomodadas ao tempo, dentro de 2 annos, ao mais tardar.

10. Todos aquelles subditos dos Estados mencionados que se não quizerem conformar com estes principios, serão obrigados a evacuar o paiz, dentro de 30 dias, sendo primeiramente qualificados de egoistas, amigos de viverem em ociosidade, em quanto os outros morrem de trabalho.

Tais são as principaes condições que as Altas Potencias da Sancta Alliança offerecem aos Estados representativos, e debaixo das quaes se compromettem a reconhecellos, e defendellos contra quaesquer invasões dos Mouros da Costa da Africa, dos Arabios, e Persas, que em nosso entender, são, a vista do que acabamos de ver, os unicos que os — Corcundas — podem appellidar em seu socorro, pois quem pode duvidar, de que sendo intimadas aquellas condições, hab-de ser acceitas immediatamente por todos os Governos, em que houver juizo, e entendimento?

S. Thomaz 2 de Dezembro

As ultimas victorias de Bolivar e de S. Martin, tem dado hum golpe fatal a authoridade Hespanhola na America Meridional; porem os vencedores achão-se longe de concordarem, quanto aos novos vinculos que devem unir as differentes partes daquelle vasto continente.

A extencao as distancias, a desliminacao da povoacao com tudo pequena, enfim, a diversidade, por não dizer opposicao de interesses, e ainda de costumes, tudo faz muito difficil hum a intima uniao debaixo de hum governo central. As negociacoes entre Bolivar e S. Martin são mui vagarosas, e ja se entreve hum germen de discordia entre estes dois Chefes, que tem iguaes titulos a dignidade de Presidente Supremo. Parece que a Constituiçao federativa destes estados offerecera menor utilidade que a da America do Norte. Os estados particulares serão:

1.º “Venusuela” com um milhao de habitantes, em parte negros, e uma Constituiçao democratica.

2.º “Nova Granada, ou Condinamarca,” com dois milhoens de habitantes brancos ou Indios, e a mesma Constituiçao de Venusuela, porem com mais tendencia para a aristocracia.

3.º “Quito,” com um milhao de almas; ainda não esta inteiramente occupado pelos independentes.

“O Peru” com um milhao, e quinhentos mil habitantes: que não accitou a Constituiçao democratica que S. Martin lhe propoem, e que por forma nenhuma convem a uma sociedade de gentes muito ricas, e de trabalhadores indigentes.

5.º “O Chili,” com um milhao de habitantes: republica aristocratica, com um clero summamente rico e poderoso.

6.º “Buenos Aires, ou Provincias Unidas” um milhao quinhentos mil habitantes: democratico federativo, e quasi em anarquia.

7.º “O Paragrapho,” quinhentos mil habitantes: governo provisionaes debaixo de um chefe. Eis aqui os elementos actuaes da federacao da America Meridional Hespanhola.

A povoacao destas Provincias Hespanholas que sobe a 9 milhoes a presenta em tao grande distancia da Europa e em posicao instacavel, uma massa de forcas mui respeitavel, se for bem organizada, e habilmente governada.

Só o Mexico esta dedicado e formar uma

52

monarquia Constitucional indivisivel; porem o espirito publico em Guatimala mostra-se um pouco repugnante a superioridade que o Mexico necessariamente teria em um estado monarchico; e esta divergencia de vistas podera produzir alguma seizao. Que sera das libas no meio destas grandes potencias nascentes? Converter-se haõ em meros postos militares, ou em depositos de Commercio, e não ser que as Potencias do continente não abandonem a cultura do assucar e casso, que vai fazendo-se cada dia mais productivo.

A ilha de "Cuba" he a unica que com oitocentos mil individuos a prezenta uma massa respeitavel porem os negros são em grande numero, e não tem as melhores disposicoes. A ultima conspiração tinha por objecto crear uma monarchia negra, como a de Christovão; e ja tinha nomeado um Rei, Lords, e Ladys, e empregados com titulos de toda a especie, porem descobri-os um mulato.

(Extraido do Diario do Governor N.º 33)

Sr. Redactor.

Não ha cantinho nesta Provincia por onde o concundismo e o interesse tenham deixado de fazer suas prezas. Nas grandes Cidades onde as luzes estão mais espalhadas, e os conhecimentos humanos mais apurados os velhacos para poderem lograr necessitaõ ser mais finos, e a medida que o lugar diminue em polidez são mais calvas as tramoiãs dos velhacos. Necazo que vou contar provo o que digo. Na Eleição de hum Deputado Suplente na Comarca do Sertão haviaõ nove Eleitores dos quaes Domingos de Souza Leão que era hum, não compareceo por impedimento; dos oito que ficaraõ hum d'ellez foi Presidente, e dos sete Eleitores, dois, Francisco Xavier Pass de Melq, e Manoel Ferreira Portugal votaraõ em Antonio Cavalcanti de Albuquerque, dos cinco restantes hum d'ellez he Manoel Feliz de Veras que sahio eleito com cinco votos para Deputado Suplente!! Ha-de entender muito bem como isto aconteceo, e nos taõ bem o entendemos; e por isso o Secretario da Eleição representou ao Corregedor, que lhe pedio occultasse hum facto, que era taõ vergonhoso para o seu auctor. Porem que outro qual quer obrasse desta sorte não era taõ escandaloso como ter sido Manoel Feliz, aquelle latimo apaixonado do systema velho, o mais de-

cedido seguez de Luiz do Rego, e o latimo encarnipado do Governo de Goiana. Admira que ambicionasse hum emprego onde a primeira de todas as qualidades que se exigem he humma intellra rebelõ ao systema constitucional. Mas o fito no interesse, e o amor da representaçãõ o guiarãõ e guiarãõ em todo o tempo.

Eis aqui o que tenho a dizer para que se saiba, se algum dia apparecer da minha Patria hum Deputado que não cumpra com os seus deveres que esse homem não he Pernambucano puritano, e que as intenções não são ajustadas com o bem dos Cidadãos por quem representa.

O desinteresse e imparcialidade que o Sr. Redactor tem mostrado me affiançaõ de que não deixara de dar cablimento em huma de suas folhas a esta minha declaraçãõ pela qual me obrigo a qualquer responsabilidade e por isso me assigno o

Desinteressado Cimbrense.

Senhor Redactor

Consta-me que tem sido rogado para inserir no seu Periodico huma Carta que se diz de minha Letra, dirigida a Joãõ Gualberto da Silva e Albuquerque, Escrivão que foi da Ovidoria de Olinda, a qual contem varias indiguidades que manchaõ o meo caracter e do dito Escrivão. Previno por tanto a v. m.ª de que esta carta he falsa, e a sua letra fabricada por algum falsario, que o tempo descubrirãõ o que se esta verificando por exames Judiciaes.

Nem lhe faça pezo ve-la reconhecida por hum Tabelião desta villa de Recife, alias de muito conceito. Foi hum acto de descuido, e me nos atençaõ, em que cahio não sei o como; e era facil cahir por não ter uso algum da minha letra. Eu hei-de apresentar-lhe o exame da falsidade, logo que possa ser. No entanto lhe rogo que, no caso de inserir na sua folha o papel que lhe apresentaraõ, faça o favor de inserir juntamente esta carta, para que o Juizo publico fique ao menos suspenso, em quanto apparece justificaçãõ. E mais lhe rogo que publique, ou ao menos conserve a assignatura do seu correspondente para que a responsabilidade desta calunia, va cahir sobre quem apromove. Deos Guarde a v. m.ª muitos annos. Fortaleza das cinco Pontes 15 de Janeiro 1822. De v. m.ª Attento Venerador e Criado.

Venancio Bernardino de Ochoa

Projecto da Commissão Brasileira Mandado imprimir com urgencia em 18 de Março de 1822.

1. Que se expede ordens para que o Principe Real não abandone o Rio de Janeiro, não o tendo já feito, em quanto se não fizer a organização geral do Governo do Brazil.

2. Que não instale alli a Junta Provincial por ser inconsistente com a sua estada na quella Provincia.

3. Que faça porem executar o Decreto da abolição dos Tribunaes simultanea, ou successivamente, segundo o seo entender, principalmente quanto a Junta do Commercio, cuja immediata extincção parece ter mais fortes inconvenientes.

4. Que se declare que a Junta da Fazenda das Provincias do Reino do Brazil he soberainada a Junta Provincial, e deve ser prezidida por hum dos Membros desta Junta.

5. Que o Commandante da força armada de cada huma das Provincias fique subordinado a Junta Provincial, da qual porem sera Membro nato, com voto tão somente na parte militar.

6. Que se discuta e desde logo se remetta as Provincias do Reino do Brazil o Projecto do Decreto sobre as relações commerciaes, que a Commissão reputa hum dos mais fortes vinculos da uniao; nelle não descobrindo os Brasileiros hum só artigo, que não resumira a mais perfeita Igualdade e reciprocidade: antes convencer se-ha, que o Congresso trata o Brazil como verdadeiro irmão e amigo.

7. Que se especifiquem as hezas do systema de Fazenda, que deve reger ambos os Reinos dividindo as despesas em genera da Uniao, e particulares de cada hum delle; declarando-se, que as particulares serã satisfeitas por aquelle a quem interessarem; e as generaes, tais como a detracção da Família Real, as despesas com os Agentes Diplomaticos, as da Marinha, e as extraordinarias de guerra, ficarão a cargo de ambos os Reinos.

8. Que a divida passada do Brazil seja declarada divida nacional.

9. Que a divida contrahida com o Banco do Brazil seja classificada como divida publi-

ca; e desde logo se assignem prestações sufficientes para sustentar tão util estabelecimento.

10. Que se indique em termos energicos, e claros as Provincias do Reino do Brazil, que o Congresso não tem duvida de conceder aquelle Reino hum ou dois centros de delegaçõ do poder executivo, que previnã os inconvenientes da grande distancia daquelle Reino a este, ficando immediatamente subordinadas ao poder executivo aquellas Provincias, que assim o requerem por convir a sua posiçã e interesses. Enfim que o Congresso, huma vez salvo o principio essencial da Uniao, não disputara sobre a concessão de tudo, que convenha ao Brazil para sua melhor, e mais prompta administração interna. Que para esse effeito finda a discussão da Constituiçã, se formarão artigos addicionaes, que serã discutidos igualmente, esperando-se que ja a esse tempo se tenha reunido as Deputações do Brazil, que ainda faltão ficando porem os Brasileiros certos que se não apparecerem ao tempo indicado, nem por isso se demorara a discussão; e as Provincias, que por sua frouxidão não tiverem parte nella, apesar disso não ficarão desobrigadas da obediencia, visto o seo anterior reconhecimento da unidade dos dois hemispherios Portuguezes, e não poder admittir-se em politica que o veto de huma Provincia inutilise as operações da Assembly de toda a Naçã.

Quanto as tropas Europeas que actualmente estão no Brazil a Commissão he de parecer, que ellas somente se devem retirar, quando as circunstancias particulares das Provincias façã que seja inutil a sua estada alli; ficando ao arbitrio do Governo mandallas retirar, quando assim lhe parecer conveniente, tendo primeiro ouvido as juntas Provinciales.

Paro das Cortes 18 de Março de 1822.

— Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva; Bento Pereira do Carmo; Joaquim Pereira Antunes de Carvalho; Joze Joaquim Ferreira de Moura; Luiz Paulino de Oliveira Pinto da Franca; Manoel Borges Carneiro; Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato; Custódio Gonçalves Lado; Joaquim Antonio Vieira Belford; Ignacio Pinto de Almeida e Castro; Manoel Marques Grego; Joze Antonio Guerreiro;